

SRTE-NUMERO 07122011 046215039221

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059917/2011**

SINDICATO TRAB COM HOT E SIMS DO MUN DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. **33.721.333/0001-69**, localizado (a) à Rua do Senado - de 190 ao fim - lado par, 264, RUA DO SENADO, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231-006, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO CASSIANO DE SOUSA, CPF n. 093.473.727-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/07/2011 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO HOTEIS REST BARES SIMILARES MUN RIO JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, localizado (a) à Praça Olavo Bilac, 28, 28, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.041-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE LAMARE, CPF n. 402.274.997-00;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059917/2011, na data de 05/10/2011, às 16:56:27.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2011.

Raimundo Cassiano de Sousa
RAIMUNDO CASSIANO DE SOUSA

Presidente

SINDICATO TRAB COM HOT E SIMS DO MUN DO RIO DE JANEIRO

Pedro de Lamare
PEDRO DE LAMARE

Presidente

SINDICATO HOTEIS REST BARES SIMILARES MUN RIO JANEIRO



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

De um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua do Senado, n. 264 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep. 20.231-002, CNPJ n. 33.721.333/0001-69, por seu Presidente, Raimundo Cassiano de Sousa, CPF MF. n. 093.473.727-49, e de outro lado representando a categoria econômica o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça Olavo Bilac, n. 28, 17º andar- Centro- Rio de Janeiro-RJ, Cep. 20049-000, inscrito no CNPJ sob o n. 33.243.759/0001-54, por seu Presidente PEDRO DE LAMARE, CPF.MF sob o nº 402.274.997-00.

Ambos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, respectivamente, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.542 de 1º de maio de 1943, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 – ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva de trabalho é aplicável a todos os trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município do Rio de Janeiro excetuados os garçons, garçonetes, *barmen* e *maitres*, atendentes de mesas de restaurantes e atendentes de mesas de restaurantes *self-service*, todos exercentes das funções de garçom, conforme restou celebrado nos termos do acordo homologado em 19/07/2004, pela 6ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 2001.001.114686-3.

2 - DATA BASE

Fica mantido como data-base o dia primeiro de outubro.

3 – CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores definidos na cláusula primeira será concedido um reajuste de 11% (onze por cento), a partir de 1º de outubro de 2011, incidente sobre o salário vigente em 1º de outubro de 2010, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

3.1. - Para os empregados que percebiam em 1º de outubro de 2010 salários superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o reajuste concedido na presente cláusula será aplicado até este limite. O reajuste a ser aplicado sobre o valor excedente entre o salário dos empregados em 1º de outubro de 2010 e o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

4 - PISO SALARIAL

Para as empresas que cobram taxa de serviço e a distribuem aos empregados, através de sistema de pontos, o piso salarial normativo, a partir de 1º de outubro de 2011, será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sendo-lhes garantido um valor mínimo de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Para os trabalhadores das demais empresas, o piso salarial normativo será de R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

4.1. - Ajusta-se à adoção, como base de remuneração para os Trabalhadores Aprendizizes o piso salarial normativo de R\$678,00 conforme disciplina o artigo 17, do Decreto n. 5598/2005.

4.2 – Ajusta-se à adoção de piso salarial diferenciado para os trabalhadores que desempenham a função de *somellier*, equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SEDE
Rua do Senado, 264- CEP20231-006 Centro
Tel.:(21)2221-6007 –Fax: (21)2232-2657 –

SUB-SEDE
Av. das Américas, 5001 Sl./ 154 Midtown
Tel.: (21) 2431-0580 – Barra da Tijuca

DELEGACIA SINDICAL
Av. N.S.Copacabana, 542 – S/1109
Tel.: (21)2235-1998 – Copacabana

COLÔNIA DE FÉRIAS
Est. São Bernadino, 1350
Vila de Cava –Nova Iguaçu - RJ



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

5 – SALÁRIO-HORA

As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário-hora ou salário-dia, proporcional ao número de horas ou dias trabalhados, respeitando, sempre, ainda que nos casos supramencionados, o piso da categoria profissional fixado na cláusula quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

6 – ROOM TAX

Sobre os valores decorrentes da *Room Tax*, criada com vistas ao desenvolvimento do turismo no Estado do Rio de Janeiro, não incidirá taxa de serviço.

7 – DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de, até, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.1-CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA – PORTARIA MTE. 373/2011.

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) trabalhadores que optarem por não adotar controle manual ou mecânico de frequência poderão, em cumprimento à Portaria do Ministro do Trabalho e Emprego nº 373, de 25 /02/2011 e até que entre em vigor, definitivamente, a Portaria MTE nº 1.510/2009(REP) adotar, como controle alternativo de horário de trabalho, o controle de frequência eletrônico, mediante a utilização de programas (*softwares*) aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

8 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.1 - Ratificam as partes a autorização permanente para trabalho nos dias de repouso prevista no art.7º, do Decreto 27.048/49.

9 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Em observância à faculdade inscrita no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, de 02 (duas) horas, salvo nos casos previstos no *caput* do mesmo artigo 71, da CLT.

10 – ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO

As empresas, por força de sua atividade, quer por critérios de trabalho, poderão ajustar diretamente com seus empregados, Acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal de trabalho, nos termos da súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), inclusive com regime de revezamento, na forma que melhor convier as partes, sem prejuízo no disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se a empresa enviar cópia para o Sindicato.

10.1-Faculta-se a adoção do regime especial de horária, com 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) .

11 – PERÍODO MÍNIMO DE DESCANSO ENTRE DUAS JORNADAS DE TRABALHO

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

12 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificar as faltas por motivo de doença e, desde que as empresas não disponham de serviços especializados próprios ou conveniados, ficam reconhecidos como válidos os atestados médicos e/ou odontológicos expedidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por entidades a ele conveniadas e pelo sindicato profissional, na forma da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

SEDE
Rua do Senado, 214-CEP20231-006 Centro
Tel.:(21)2221-6007 –Fax: (21)2232-2657 –

SUB-SEDE
Av. das Américas, 5001 SL/ 154 Midtown
Tel.: (21) 2431-0580 – Barra da Tijuca

DELEGACIA SINDICAL
Av. N.S.Copacabana, 542 – S/1109
Tel.: (21)2235-1998 – Copacabana

COLÔNIA DE FÉRIAS
Est. São Bernardino,1350
Vila de Cava –Nova Iguaçu - RJ



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

13 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) do valor da hora normal de serviço. Caso haja alteração proveniente de norma governamental o percentual será alterado conforme a nova legislação.

14 – BANCO DE HORAS

O banco de horas somente será ajustado entre o sindicato e as empresas, mediante realização de Assembléia Geral dos empregados e assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

14.1 - Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

14.2 - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

14.3 - Os empregados admitidos após a assinatura do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão incluídos de forma automática em cláusula constante do contrato de trabalho firmado entre as partes.

15- DO ABONO DE FALTA

Fica assegurado o abono de faltas na seguinte forma:

a- Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

b- Até 03 (três) dias em virtude de casamento;

c- A mãe trabalhadora, em caso de consulta médica a filhos até seis anos de idade ou inválido;

d- Aos pais até cinco dias em caso de nascimento do filho;

e- Aos empregados que faltarem o serviço em virtude de doença devidamente comprovada, mediante atestado médico, passado por profissional da Secretaria de Saúde ou outro serviço credenciado, conforme determinado na cláusula 12 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

f- Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

g- Quando a empresa não possuir convênio para depósito do PIS na conta do trabalhador, uma vez por ano, pelo período máximo de quatro horas, para recebimento da citada verba, mediante prévio pedido e posterior comprovação;

16- DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados na função de "operador de caixa" fica assegurado, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente, de 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção.

16.1 - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não descontarem as eventuais diferenças verificadas, devendo os empregadores comunicar a sua decisão ao Sindicato Profissional.

17 – DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

O trabalho realizado em 29 de julho, "Dia de Santa Marta", reconhecido como "Dia dos Trabalhadores Hoteleiros", será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) a mais do que o salário normal, salvo se as empresas determinarem outro dia de folga.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

18 - GORJETA INCLUÍDA NA NOTA DE CONSUMO

Na hipótese de ser estabelecido percentual incidente sobre o valor das notas de despesas, a título de gorjeta, este quantitativo poderá ser objeto de acordo entre a empresa e os empregados, de modo a regular a sua instituição, forma de distribuição e demais aspectos, em conformidade com o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tal acordo deverá ser pactuado com a interveniência do sindicato laboral, que não se oporá, desde que cumpridas as formalidades legais.

18.1 - As partes convenientes estipulam que as gueltas eventualmente recebidas pelos empregados da categoria através de outras empresas parceiras dos hotéis, restaurantes, bares e similares, com estímulo ou interveniência das empresas da categoria econômica, integrarão a remuneração, da mesma forma que as gorjetas, nos termos da Súmula nº 354 do TST, sendo apurada mensalmente, através de nota declaratória do valor recebido, a ser preenchida pelo empregado e entregue ao seu respectivo empregador, de forma a permitir o cumprimento desta cláusula.

19 – ESTIMATIVA DE GORJETA

A gorjeta espontânea, não incluída na nota fiscal e recebida diretamente do consumidor pelo empregado, poderá ser estimada, para fins de recolhimentos de encargos sociais e de FGTS, nos moldes da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho e consoante o fixado no ANEXO I (Acordo Intersindical celebrado em 23 de abril de 1968, com a participação do Instituto Nacional de Previdência Social do Estado da Guanabara e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, nos autos do Processo DRT/GB 24.219/68), rratificada nesta data pelos signatários do presente instrumento e cujo teor passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo o sindicato laboral a validade dos referidos valores.

20 – NOTA DECLARATÓRIA

Fica reconhecida, de igual, a gorjeta apurada mensalmente, através de “Nota Declaratória” preenchida pelo empregado e independente de qualquer outra formalidade legal, de modo que o valor declarado integre a sua remuneração.

20.1 - A utilização da nota declaratória obrigará a empresa a reter diariamente o valor declarado pelo empregado, o qual será devolvido no contracheque de pagamento relativo ao mesmo mês, após o cálculo das integrações legais, recolhimento de encargos sociais e depósito do FGTS, nos moldes da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho.

20.2 - Condiciona-se, ainda, a validade da apuração das gorjetas espontâneas, através da “nota declaratória”, à utilização de livro ou formulário próprio e à assinatura diária do empregado em reconhecimento aos valores declarados.

21 – ACORDOS DE TAXA DE SERVIÇO

Ficam ressalvados os acordos já existentes, firmados entre a empresa e o empregado, sobre a não inclusão na conta de qualquer taxa de serviço, gratificação ou gorjeta espontânea. Novos acordos poderão ser celebrados diretamente entre as partes, sendo indispensável à interferência dos sindicatos.

22 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento, onde conste o nome da empresa e seja claramente discriminada a remuneração recebida pelo empregado, bem como os descontos previstos em lei e os depósitos do FGTS.

22.1 – As gorjetas serão discriminadas no comprovante de pagamento, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, conforme Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

23 – DESCONTOS DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS- CARTÃO DE CRÉDITO.

É vedado o desconto das despesas pagas em cheques ou cartão de crédito pelos clientes, com insuficiência de fundos ou constantes na lista negra, desde que sejam obedecidas as formalidades empresariais, as quais deverão ser fornecidas por escrito ao empregado no ato da sua contratação.

24 – COMUNICAÇÕES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso dos representantes do Sindicato, desde que previamente autorizados, em suas dependências ou nos locais onde as mesmas prestam serviço, para efetuar sindicalização, distribuição de jornais da Entidade, comunicados sindicais de interesse da categoria, sendo vedado que tal liberalidade seja utilizada para fins políticos partidários ou de natureza religiosa.

25 – PAGAMENTO SALARIAL COM CHEQUE OU DEPÓSITO

Quando o pagamento de salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para as refeições e/ou descanso.

26 – DA ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade no emprego:

- a - É assegurada à empregada gestante a garantia de emprego prevista no artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou falta grave;
- b - A garantia de emprego prevista no *caput* será acrescida de 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou falta grave;
- c - O empregado vitimado por acidente de trabalho e doença profissional, é assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, após a alta previdenciária, nos exatos termos fixados pelo Regulamento Geral de Benefícios da Previdência Social;
- d - A empregada que sofrer aborto não provocado, comprovadamente até noventa dias após o evento;
- e - Aos integrantes da CIPA, desde o registro a candidatura até o período após o mandato, determinado pela legislação em vigor;
- f - Ao jovem convocado para o serviço militar, até 45 (quarenta e cinco) dias após a baixa ou desincorporação.

27 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR LIBERALIDADE EMPRESARIAL

Qualquer benefício concedido por liberalidade empresarial, tais como uniformes, seguro de vida, planos de saúde, alimentação *in natura* (café da manhã, almoço, jantar e lanche) ou auxílio-alimentação, dentre outros, ainda que parcialmente subsidiados pelos empregados, não constitui complemento salarial e não integra o salário para qualquer efeito legal.

28 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Faculta-se às empresas a utilização do Contrato de Emprego por Prazo Determinado fixado pela Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e regulamentado pelo Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

28.1 - Acordam as partes que a indenização, na hipótese de rescisão antecipada do Contrato por Prazo Determinado, bem como a respectiva multa pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

29 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas poderão implementar a participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão paritária de trabalhadores e representantes das empresas, formalizada através de Acordo Coletivo de Trabalho específico, onde deverão constar regras claras e objetivas, quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

29.1- Na hipótese de ser implementado o PLR, Empregadores e Empregados terão o prazo de 60 (sessenta) dias da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada ao Sindicato profissional a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 60 dias, a contar da data de suas eleições.

30 - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E REGULAMENTO EMPRESARIAIS

Ficam ratificadas todas as disposições constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor, cujas normas integrem e respeitem os contratos de trabalho.

31 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, sempre que exigidos por norma interna ou por dispositivo legal e enquanto perdurar o contrato de trabalho.

31.1 - Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput da presente cláusula por ocasião de seu desligamento da empresa, sob pena de ser efetuado o desconto respectivo na rescisão contratual.

32 - CURSOS

Os cursos mantidos pela empresa, mesmo quando realizados após a jornada normal de trabalho, por força de convênio ou por sua iniciativa, para melhoria da qualidade profissional de seu empregado, serão de responsabilidade pecuniária da mesma e não constituirão motivo para acréscimo de horas extras na jornada de trabalho, desde que a adesão dos empregados não seja imposta e sim espontânea..

33 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

As empresas que pretenderem a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, por um período de 02 (dois) a 05 (cinco) meses, para participação em cursos ou programas de qualificação profissional chancelados pelos sindicatos convenentes, poderão fazê-lo, desde que cumpridas as exigências do artigo 476-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, dentre elas, a concordância formal do empregado.

33.1 – No prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir do início da suspensão contratual, poderá haver uma única renovação, por idêntico período ao da primeira.

34 - SERVIÇOS EXTRAS DE BUFÊ E DE EVENTOS.

É facultado às empresas que exploram serviços de Bufê e de Eventos utilizar mão-de-obra para suprir necessidades extras, através de contrato de prestação de serviços e mediante livre negociação.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

35 - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO

Mediante análise do grau de risco das atividades e setores da empresa e ouvido o perito/especialista no assunto, poderá ser dispensada a realização de exame médico demissional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta dias) do último exame médico ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora (NR) nº. 7, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978. Da mesma forma as empresas que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, sempre ouvido o especialista e mediante assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho..

36 – BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO

Ao término do contrato de trabalho a empresa deverá proceder às correspondentes anotações na Carteira de Trabalho, no prazo máximo de 48 horas.

37 - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho deverão observar o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo efetuadas, preferencialmente, no sindicato profissional.

37.1 - No ato das homologações das rescisões dos contratos de trabalho ou quando da formalização de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas apresentarão os comprovantes de pagamento da Contribuição Sindical e assistencial de ambos os sindicatos, previstas na presente Convenção, não sendo fato impeditivo para homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, conforme previsto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

38 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas deverão liberar o dirigente sindical eleito, para comparecimento, no máximo, a 05 (cinco) Assembleias Gerais, por ano, sem qualquer ônus para o sindicato laboral, mediante a comunicação formal da respectiva diretoria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, limitando-se referida concessão a 01 (um) empregado por estabelecimento.

39 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade, quando devido, terá por base de cálculo o piso salarial da categoria.

40 – DESCONTO NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Ajustam as partes que os descontos relativos ao fornecimento de alimentação obedecerão aos percentuais máximos definidos na presente cláusula, incidentes sobre o salário mínimo nacionalmente unificado, nos termos da Portaria nº. 19, de 31 de janeiro de 1952.

40.1 - Alimentação preparada no local da prestação do serviço:

Café da Manhã	Almoço	Lanche	Jantar	Total
2,50%	10,00%	2,50%	10,00%	25,00%

40.2 - Alimentação preparada em local diverso da prestação do serviço:

Café da Manhã	Almoço	Lanche	Jantar	Total
2,00%	8,00%	2,00%	8,00%	20,00%

41 – REGULAMENTOS EMPRESARIAIS CONTRA A PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO INFANTIL

SEDE
Rua do Senado, 264- CEP20231-006 Centro
Tel.: (21)2221-6007 - Fax: (21)2232-2657 -

SUB-SEDE
Av. das Américas, 5001 SL/ 154 Midtown
Tel.: (21) 2431-0580 - Barra da Tijuca

DELEGACIA SINDICAL
Av. N.S.Copacabana, 542 - S/1109
Tel.: (21)2235-1998 - Copacabana

COLÔNIA DE FÉRIAS
Est. São Bernadino, 1350
Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

Declara-se o repúdio à prática da prostituição e exploração infantil, ratificando-se os regulamentos internos empresariais que objetivem informar aos trabalhadores as hipóteses de responsabilização civil e criminal em razão da hospedagem e exploração sexual de crianças e adolescentes.

42 – ABONO POR IDADE

O Empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, quando dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização, equivalente a um salário (último recebido), pagos de uma só vez, na oportunidade da rescisão do contrato de trabalho.

43- DA APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado que tiver faltando 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique por escrito tal fato. Adquirido o direito a aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

44 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Quaisquer das condições constantes nas cláusulas do presente instrumento poderão ser objetos de Ação de Cumprimento, a ser proposta pelo sindicato, perante a Justiça do Trabalho, na qualidade de substituto processual, ficando eleito o foro da Primeira Região - localidade do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.820, DE 2003.

Anui-se aos termos da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para a pactuação de acordos, a serem firmados entre as empresas, sindicatos e instituições financeiras, que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser concedidos aos trabalhadores no comércio hoteleiro e similares do Município do Rio de Janeiro.

46 – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO EMPREGADO

Considerando que:

- a) A empresa deve atender sua função social (art. 5º, XXIII, e 170, III, da CF/88);
- b) O direito ao emprego é uma política almejada pelo capital (arts. 170, VIII, 193 e 203, III, da CF/88);
- c) As convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que tratam da necessidade de aperfeiçoamento profissional do empregado, especialmente aquelas de n. 88, 122, 140 e 141, foram ratificadas pelo Brasil;

46.1- Ajustam os Sindicatos convenientes que, mediante aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Assistência Social e Formação Profissional, prevista na cláusula subsequente, o Sindicato profissional instituirá para todos os trabalhadores da categoria profissional, sejam estes associados ou não associados, curso de formação e requalificação profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico do trabalhador e conseqüente aumento de sua produtividade e condições sociais

46.2- O sindicato profissional igualmente se compromete a oferecer aos trabalhadores da categoria profissional não associados, os mesmos serviços postos a disposição dos trabalhadores integrantes do seu quadro social, tais como: assistência médica, jurídica, odontológica, bem como freqüência a colônia de férias, esta estendida aos seus dependentes, entendidos estes como esposa e filhos, bem como o funcionamento da subsede localizada na Av. das Américas, n. 5001 loja 154 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro /RJ, destinada à assistência sindical nas homologações das rescisões dos contratos de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

47- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Considerando os fundamentos explicitado na cláusula antecedente do presente Contrato Coletivo de Trabalho, por mútuo consentimento das partes convenientes, com vistas à formação de um Fundo Assistencial Social e Formação Profissional, fica ajustado que as empresas pagarão a partir do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 1º de outubro de 2011 e até 30 de setembro de 2012, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) mensais por empregado constante da folha de pagamento relativa ao mês anterior. Esta importância deverá ser recolhida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na conta corrente. N. 07968-8 do Itaú S.A, Agência 8584 - Pio X, em guia remetida pelo sindicato profissional.

47.1 - As empresas que optarem por pagar diretamente no sindicato laboral, poderão fazê-lo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sem qualquer acréscimo ou gravame legal.

47.2 - O não recolhimento nas datas acima aprazadas implicará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total do débito apurado e acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

47.3 - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro poderá, no exercício da prerrogativa inserta no artigo 513 da CLT, instituir contribuição a ser descontada pelas empresas dos salários dos seus empregados, mediante prévia determinação fixada em Assembléia Geral Específica.

48- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL POR CONTA DOS EMPREGADOS

Conforme autorização fixada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de julho de 2011 a 22 de julho de 2011, e item 47.3 da presente Convenção Coletiva, a empresa descontará dos salários dos seus empregados, associados ou não, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), a partir de 01 de outubro de 2011, até 30 de setembro de 2012, a título de Contribuição Assistencial. Esta importância deverá ser recolhida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na conta corrente de nº.07968-8, da Agência 8584, do Itaú S.A.- Pio X, podendo, ainda, ser incluída na mesma boleta bancária fornecida pelo Sindicato Laboral. Tais valores destinam-se à complementação do subsídio estipulado nesta mesma cláusula, bem como à manutenção dos departamentos médico, odontológico, colônia de férias e seu anexo dois, conforme previsão orçamentária própria e previsão de custos, disponíveis no sindicato profissional.

48.1 - O não recolhimento nas datas aprazadas implicará a incidência de multa igual a 2% (dois por cento), sobre o total do débito apurado e acrescido de juros moratórios, de 12% (doze por cento) ao ano.

48.2 - O desconto do valor acima, qual seja, R\$ 15,00 (quinze reais), dará aos trabalhadores da categoria, associados ou não, os seguintes benefícios:

48.2.1 - O titular terá direito de usufruir os departamentos: médico, odontológico, jurídico e colônia de férias;

48.2.2 - Os dependentes (esposa e filhos) terão direito a usufruírem a colônia de férias, sendo necessária apenas a apresentação do contracheque do titular comprovando o recolhimento da respectiva contribuição.

49- DIREITO DE OPOSIÇÃO

Garante-se o Direito de Oposição dos empregados contra a cobrança da contribuição estabelecida na cláusula 48, consoante o disposto no artigo 545 da CLT, que se manifestarão de forma pessoal, na sede do Sindicato Laboral, na Rua do Senado, nº. 264, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo desta Convenção Coletiva de Trabalho junto à Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro – DRT/RJ.

49.1 - Para os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido (a exemplo de férias, gozo de auxílio doença, auxílio acidentário, licença maternidade, serviço militar etc.), o prazo mencionado no item antecedente, para exercício do direito de oposição, se estenderá até o décimo dia útil posterior à data de retorno ao trabalho, mediante comprovação.

SEDE
Rua do Senado, 264- CEP20231-006 Centro
Tel.:(21)2221-6007 -Fax: (21)2232-2657 -

SUB-SEDE
Av. das Américas, 5001 SL/ 154 Midtown
Tel.: (21) 2431-0580 – Barra da Tijuca

DELEGACIA SINDICAL
Av. N.S.Copacabana, 542 – S/1109
Tel.: (21)2235-1998 – Copacabana

COLÔNIA DE FÉRIAS
Est. São Bernardino, 1350
Vila de Cava – Nova Iguaçu - RJ



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

50- EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS PREVISTOS NA LEI N. 10.820, de 2003.

Anui-se aos termos da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para a pactuação de acordos, a serem firmados entre as empresas, sindicatos e instituições financeiras, que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser concedidos aos trabalhadores no comércio hoteleiro e similares do Município do Rio de Janeiro.

50.1 - Em conformidade com a Lei 10.820/2003 e o Decreto-Lei nº 4.840/2003, autoriza-se o desconto em folha de empréstimos e financiamentos firmados com instituições bancárias conveniadas com os sindicatos e/ou empresas.

52 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em face do aprovado pela Assembléia Geral do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, realizada em segunda e última convocação em 19 e 29 de setembro de 2011, as empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão trimestralmente ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, as importâncias constantes nesta cláusula. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de via bancária, mediante a emissão do respectivo comprovante de compensação, com vencimento da primeira parcela em novembro de 2011 e, as demais em igual dia, nos meses de fevereiro, maio e agosto de 2012. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

52.1 - As empresas que fizerem parte da categoria representativa de sua atividade empresarial, constante dos grupos abaixo definidos, serão responsáveis pelo pagamento das seguintes quotas trimestrais correspondentes ao seu respectivo grupo:

52.1.1 - O Sindicato Patronal, ao seu exclusivo critério, poderá dispensar as empresas da obrigação prevista na presente cláusula.

GRUPO A: ALIMENTAÇÃO

ESTABELECIMENTO	COTA TRIMESTRAL FIXA
Quiosques, Trailers e Cantinas.	R\$ 128,00
Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de chá, Casas de Doce e Salgados, Casas de Sucos de Frutas, Sorveterias e Similares.	R\$ 178,00
Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Serviços de Bufê e outros serviços de alimentação.	R\$ 254,00

GRUPO H: HOSPEDAGEM



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

Hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, dormitórios e camping, serviços de alojamento não especificados ou não classificados, estabelecimentos hoteleiros com restaurantes, estabelecimentos hoteleiros sem restaurantes e outros tipos de alojamento.

NÚMERO DE QUARTOS	COTA TRIMESTRAL FIXA
Até 50 quartos	R\$ 350,00
De 51 até 200 quartos	R\$ 492,00
Acima de 200 quartos	R\$ 644,00

53 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Todos os hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, sem qualquer exceção, ficam obrigados a recolher, em Janeiro de 2012, por meio de guia de recolhimento específica - GRCSU, provida de código de barras e emitida pelo sindicato patronal, a Contribuição Sindical prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), lei federal de observância obrigatória, consoante dispõem os artigos. 59 e 145, inciso I, do capítulo relativo à Ordem Tributária Nacional capitulada na Constituição da República Federativa do Brasil.

54 – ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL.

Os hotéis com mais de 50 (cinquenta) empregados poderão firmar convênios, para oferta de assistência médica aos seus empregados, durante a vigência do contrato de trabalho, autorizado o desconto salarial dos trabalhadores aderentes, em valor equivalente a 1/3 do valor da mensalidade estipulada.

54.1 – As empresas poderão adotar, em substituição aos convênios, plano extraordinário de assistência médica e odontológica patrocinado pelo sindicato profissional ou através de operadores de assistência médica suplementar cadastrados junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, mantendo-se a possibilidade de desconto nos salários dos empregados, prevista no caput desta cláusula.

55 - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, por meio de pagamento antecipado, em cumprimento às disposições da Lei nº. 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87, mediante requerimento do trabalhador, devendo o mesmo comunicar à empresa, por escrito, as alterações de seu endereço residencial.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

56 - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 (um) ano, com início em 1º de outubro de 2011 e término em 30 de setembro de 2012. E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO.**

RAIMUNDO CASSIANO DE SOUSA
Presidente
CPF.093.473.727-49


**SINDICATO DE HOTÉIS
RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO.**

PEDRO DE LAMARE
Presidente
CPF . 402.274.997/00



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

ANEXO

Os sindicatos signatários do presente instrumento ratificam os termos do acordo intersindical relativo à estimativa de gorjeta, celebrado com a participação do Instituto Nacional de Previdência Social da Guanabara, firmado em 23 de abril de 1968 e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, em 14 de junho de 1968, nos autos do Processo DRT/GB nº 24.219/68 e alteram de comum acordo, os termos da Cláusula Terceiros, constantes do mesmo e que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira - A estimativa de gorjeta será calculada com base no salário mínimo legal previsto no artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os seguintes percentuais:

Função/Local	Luxo	1ª	2ª	3ª
Sala				
Cummin		40,00%	20,00%	
Etáge				
Cummin		15,00%	10,00%	
Arrumador/Arrumadeira		30,00%	30,00%	25,00%
Portaria				
Recepcionista-Chefe		100,00%	70,00%	
Porteiro-Chefe		80,00%	70,00%	
2º Porteiro		70,00%	50,00%	
Porteiro			50,00%	
Tournante Recepção		50,00%		
Tournante Portaria		50,00%		
Ascensorista		50,00%	30,00%	10,00%
Guarda-Roupeiro		50,00%		
Capitão-Porteiro		60,00%		
Mensageiro		60,00%	10,00%	20,00%
Recepção				
Recepcionista			50,00%	

SEDE
Rua do Senado, 264- CEP20231-006 Centro
Tel.: (21)2221-6007 - Fax: (21)2232-2657 --

SUB-SEDE
Av. das Américas, 5001 SI/ 154 Midtown
Tel.: (21) 2431-0580 -- Barra da Tijuca

DELEGACIA SINDICAL
Av. N.S.Copacabana, 542 - S/1109
Tel.: (21)2235-1998 - Copacabana

COLÔNIA DE FÉRIAS
Est. São Bernadino, 1350
Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

SEDES PRÓPRIAS

Restaurantes				
Cummin	100,00%	70,00%	45,00%	

Este anexo fica fazendo parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 25 de setembro de 1995, para juntos produzirem um só e devido efeito de direito.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011


**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO.**

RAIMUNDO CASSIANO DE SOUSA
Presidente
CPF.093.473.727-49


**SINDICATO DE HOTÉIS
RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO.**

PEDRO DE LAMARE
Presidente
CPF . 402.274.997/00